



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

285
2

CONTRATO PMSG/SEMFA Nº 016/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO FONTE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, TRIBUTÁRIA, ORÇAMENTÁRIA, AUDITORIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020, DENOMINADO GEOSIAP, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMA LIMITADA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.440-440, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, conforme delegação de competência instituída pelo Decreto nº 186/2013, o Sr. Randhal Juliano Barreto Coelho, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 108394081, expedida pelo DICRJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 081.535.917-97, e do outro lado a EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 920, Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Pindamonhangaba – São Paulo, CEP: 12.421-681, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.126.570/0001-54, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Operações, Sr. Felipe César Pombo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 25.555.531-3, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº 162.723.878-65, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo n.º 23.908/2022**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a atualização do código fonte, com prestação de serviços para treinamento e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública, tributária, orçamentária, auditoria, administrativa e financeira de forma a atender as necessidades de toda administração pública municipal, destinado ao atendimento das determinações legais do decreto federal nº 10.540/2020, denominado GEOSIAP, de propriedade do Município de São Gonçalo, conforme especificado no Termo de Referência e Anexo I – Detalhamento dos Módulos.

1.2. - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da sua publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.

1.3 – A abrangência do objeto do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle será para todos os órgãos da administração direta e indireta, incluindo fundações, autarquias, fundos e o Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.2 O objeto deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, situada à Rua Feliciano Sodré, n. 100 – Centro – São Gonçalo/RJ – CEP 24440-440, no andar térreo, devendo ser previamente agendada, bem como a respectiva prestação dos serviços de implantação, treinamento e manutenção, utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail fazenda@pmsg.rj.gov.br e/ou telefone (21) 2199-6390 e 2199-6398.

2.1.3 Após a apresentação do Plano de Projeto a que se refere o subitem 13.1, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar o serviço através de Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

2.2 DA FORMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A prestação do serviço se dará de forma contínua (diária) para o prazo de 30 (Trinta) meses a contar da assinatura do contrato, da seguinte forma:

SERVIÇOS	FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS	Conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta;
TREINAMENTO	Disponibilização de Plataforma EAD ou presencial.
MANUTENÇÃO	Diária (todos os dias), pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar do prazo constante no termo;
SUORTE	9h/d X 5d/s (nove horas por dia, cinco dias por semana de

e

REMOTO	segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais) em horário comercial, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar do prazo constante no termo;
--------	--

2.2.2 Os serviços serão considerados aceitos após a constatação dos fiscais do contrato de que foram atendidos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência

2.2.3. Os Fiscais deverão atestar as notas fiscais correspondentes às etapas do serviço, bem como fazer juntar Termo Circunstanciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Executar, por sua conta, todas as despesas relativas à prestação dos serviços do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.

3.2 – Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, eximindo de todo e qualquer pagamento a este título o Município de São Gonçalo, quer por solidariedade, quer por substituição da qualidade de empregador.

3.3 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da aquisição/serviço contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE.

3.4 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

3.5 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 8.666/93.

3.6 – A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de atualização do código fonte do sistema de software integrados específicos para gestão pública

municipal, conforme objeto deste projeto básico, incluindo migração/conversão de

288
2

dados, implantação, treinamento e suporte.

3.7 – Responsabilizar-se pela manutenção, atualização dos sistemas conforme as Leis em vigor e aquelas que possam surgir ou resultar de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, ou recomendação ou imposição de órgãos externos assim como realizar manutenção preventiva e corretiva das rotinas internas do Sistema, nos prazos e termos descritos na proposta comercial e no Termo de Referência.

3.8 – Adaptar todos os sistemas locados aos novos recursos, plataformas e tecnologias necessárias conforme solicitação da CONTRATANTE.

3.9 – Em caso de interrupção dos serviços, a CONTRATADA deverá atender ao ANS definido anteriormente, para restabelecê-lo, caso contrário, incidirá multa prevista, observados o contraditório e a ampla defesa;

3.10 – Prestar esclarecimento ao Gestor do Contrato sobre irregularidades observadas em função da prestação dos serviços contratados.

3.11 – A CONTRATADA deverá atender as solicitações de suporte no prazo estabelecido, assim como, as funcionalidades técnicas durante a vigência do contrato, caso contrário, poderá sofrer as sanções previstas no Termo de Referência, **respeitados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.**

3.12 – A CONTRATADA deverá fornecer a senha do banco de dados e o acesso ao mesmo durante e após o contrato, sendo as informações contidas no banco de dados da CONTRATANTE.

3.13 – A CONTRATADA deverá promover auxílio na integração com outros sistemas não previstos neste Termo de Referência, em conjunto com os analistas/desenvolvedores da CONTRATANTE, corroborando em eventuais modificações nos sistemas para suportar as integrações.

3.14 – Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá manter as últimas versões dos executáveis dos Sistemas habilitados para consulta das informações por período indeterminado, assim como, o banco de dados.

3.15 – A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação do sistema, incluindo Dicionário de Dados e Manuais durante a implantação do sistema, bem como sempre que houver alteração e ao término da vigência do contrato as versões definitivas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.16 – Em caso de rescisão ou rescisão contratual, cabe a CONTRATADA repassar as informações e documentação da última versão do sistema disponibilizada e em uso pela CONTRATANTE para a equipe de TI da Prefeitura Municipal de São

Gonçalo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.17 – Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

3.18 – Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do software de Gestão, feitas em dias úteis e no horário comercial;

3.19 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos de qualquer natureza causada ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, respeitados o contraditório e a ampla defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus, salvo se comprovado culpa exclusiva por ação ou omissão da CONTRATANTE.

3.20 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

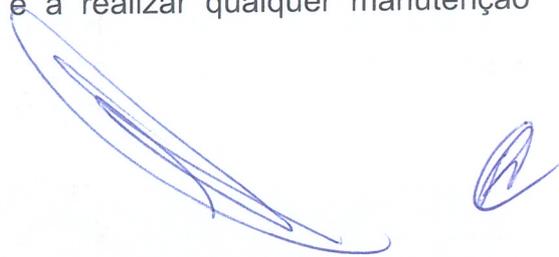
3.21 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.22 – A CONTRATADA entrega o direito de alteração do Código Fonte atualizado, de acordo com o cronograma físico e financeiro da atualização do sistema a CONTRATANTE as informações e a estrutura do banco de dados e tudo que a compõem, como por exemplo: *Triggers, Procedures, etc.*

3.23 – A CONTRATADA se compromete a cruzar as informações externas com a base cadastral do sistema com o objetivo de higienizar ou atualizar essas informações conforme solicitação da CONTRATANTE.

3.24 – A CONTRATADA disponibilizará um ambiente de teste contendo o *software de Gestão Pública Integrada* e o SGBD com todas as suas informações e estrutura, copiado do padrão atualizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

3.25 – A CONTRATADA se compromete a implementar no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, serviço de BACKUP diário e a realizar qualquer manutenção corretiva no banco de dados quando solicitado.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 – Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

4.2 – Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

4.3 – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota e/ou presencial dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

4.4 – Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos em que houver filtros de pacotes (*firewall*) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (suporte técnico/ manutenção/ atualização).

4.5 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento pelo serviço prestado, devidamente atestado pelos fiscais do contrato e conferência da documentação de liquidação apresentada pela empresa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o atesto dos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A despesa que decorrer deste contrato, no valor máximo estimado de R\$ 14.607.840,00 (Quatorze milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais), com prazo de execução de 30 (trinta) meses, na forma do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, o qual correrá através do Programa de Trabalho nº 2024.04.122.1001.2.091, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 47 e Programa de Trabalho nº 2024.04.122.1001.2.091, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte 00.

5.2 – Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, desde que seja instruído com:

a . Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira, Agência e Conta-Corrente);

b . A CONTRATANTE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do serviço efetivamente fornecido.

5.3 – A cobrança do serviço fornecido deverá ser feita pela CONTRATADA, de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente atestada pelo menos por 02 (dois) dos 03 três Fiscais do Contrato;
- Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo ou da sede da empresa CONTRATADA.

5.4 – O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento da respectiva parcela.

5.5 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidores vinculada a Secretaria Municipal de Fazenda, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

5.6 – Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, se for o caso, do § 3º do art. 5, ambos da Lei de Licitações e Contratos, ficam estabelecidos os critérios de penalizações e compensações financeiras previstos neste Edital.

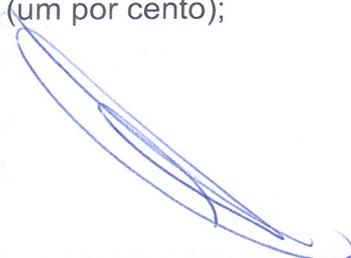
5.7 – Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida;

5.8 – Compensação financeira no valor equivalente a variação do IPCA, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

5.9 – Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras.

5.9.1 – Ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);



- 292
d
- Compensação financeira no valor equivalente a variação do IPCA (IBGE), calculado “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

6.2 – Conforme inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - *IBGE*, aplicado à data de assinatura do contrato, tendo como marco inicial a data daquele, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência.




7.2 – Os prazos poderão ser revisto e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

7.3 – A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, o relatório de medição que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4– A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços.

7.5 – A CONTRATADA se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

8.1 – Não será admitida Subcontratação do presente objeto, por se tratar de atualização de código fonte, serviço único e exclusivo da CONTRATADA, por ser detentora da autoria intelectual do código fonte do Sistema GEOPSIAP, além de o serviço não ter natureza complexa, *know how*, logística e gestão que a CONTRATADA não domine.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

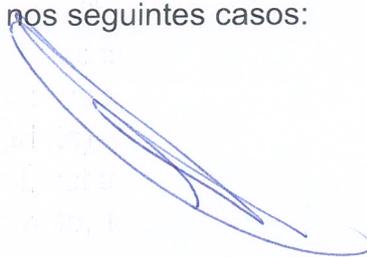
9.1 – A contratada assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentarem em condições de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais pelo período de 30 (trinta) meses de vigência e manter o software atualizado segundo a legislação federal, estadual, municipal, TAC ou sugestão ou recomendação de órgão externo como exemplo, Ministério Público ou Tribunal de Contas.

9.2 – A garantia técnica se dará nos limites do Termo de Referência, Anexo I - Detalhamento dos Módulos e da Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:



294
2

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do serviço, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

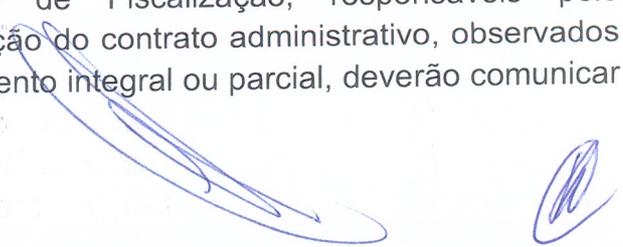
11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **respeitados o contraditório e a ampla defesa**:

- a **Advertência escrita;**
- b **Multa;**
- c **Suspensão temporária;**
- d **Declaração de inidoneidade.**

11.2. **Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

11.3. **Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato.**

11.3.1. Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar



295
g

à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
Por inexecução total ou parcial.

11.3.2.1. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

11.3.2.2. No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

11.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA MULTA

11.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

11.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

11.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

11.4.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Ordenador de Despesas** do **MUNICÍPIO**.

11.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 11.4.4.**, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das

parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

11.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

11.4.8. Em se tratando de serviços, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 90 (noventa) dias corridos**.

11.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Ordenador de Despesas** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

11.5. **Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

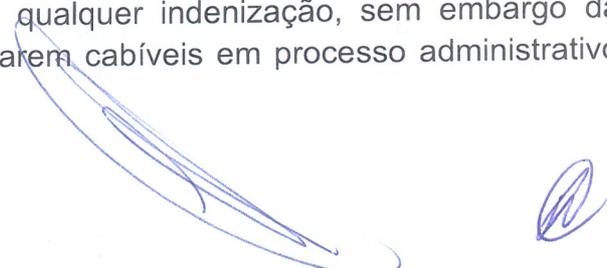
11.6. **Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.6.1. O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **contratada** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

12.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



297
e

12.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

13.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

13.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

13.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

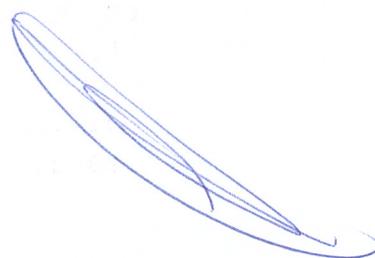
13.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

13.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.



298
e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A prestação dos serviços objeto deste serão fiscalizados por servidor do Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

15.2 – A CONTRATADA se compromete a aceitar todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotado pela fiscalização previstos no contrato, conforme processo administrativo de dispensa de licitação nº 23.908/2022, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

15.3 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

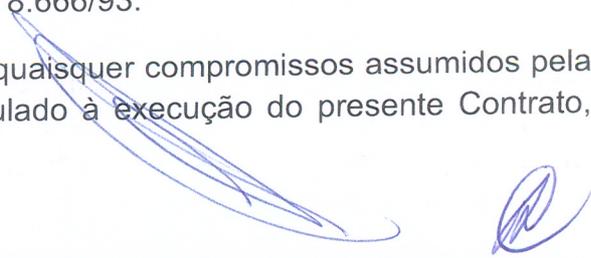
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

17.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato,



bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

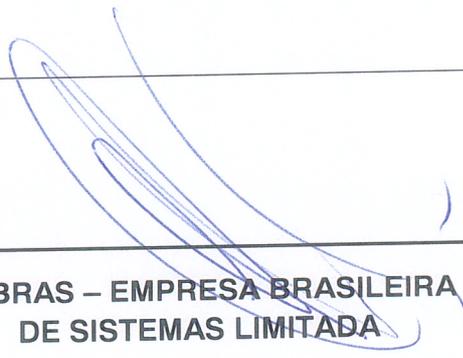
17.4- O ato convocatório deste processo administrativo e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

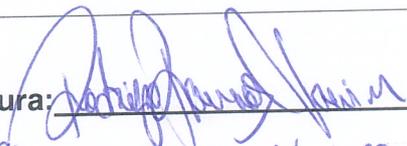
17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 29 de julho de 2022.

 <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p>CONTRATANTE</p>	 <p>EMBRAS – EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LIMITADA</p> <p>CONTRATADA</p>
---	--

TESTEMUNHAS:

<p>Assinatura: </p> <p>Nome: <u>Umaral nos Santos Nuly</u></p> <p>CPF: <u>099.192.03702</u></p>	<p>Assinatura: </p> <p>Nome: <u>Roberto Ramos Xavier</u></p> <p>CPF: <u>080.429.527-16.</u></p>
--	---